

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2017

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº5/2017

PROCESSO: 101

Entidade Promotora: Município de Serranópolis do Iguaçu - Paraná.

Data de Emissão: 29 de agosto de 2017.

Data de Abertura: 25 de setembro de 2017.

Horário: 09:00min.

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.052/0001-04, torna público para conhecimento dos interessados, que está promovendo o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

Local de retirada do edital: A documentação completa do Chamamento Público poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.serranopolis.pr.gov.br/licitacoes) bem como se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações no Paço Municipal, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central, de segunda a sexta feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, pelo fone 0(xx)45 3236-1122 licitações ou pelo e-mail: lcserranopolis@gmail.com.

Do Protocolo do Credenciamento: A documentação deverá ser protocolada no Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal, sito na Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central, CEP: 85.885-000, Serranópolis do Iguaçu – PR, a partir da publicação do presente edital de chamamento. Considerando a necessidade **imediate** da prestação dos serviços, o protocolo do pedido de credenciamento (ANEXO I) e dos documentos exigidos para habilitação (item 4 do edital) deverá ser efetuado **preferencialmente até 22 de setembro de 2017 até às 17:30 horas**. Considerando a natureza e da espécie do procedimento Administrativo de chamamento público para credenciamento de interessados na execução dos serviços e para as entidades que não conseguirem atender ao prazo estabelecido, será permitido a apresentação de pedido de credenciamento, acompanhada da documentação exigida no edital, a qualquer momento.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público consiste no **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM**. Conforme condições estabelecidas neste edital e anexos.

1.2 - Compreendem os itens dos serviços:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição dos serviços
01	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco.
02	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física

			dos documentos de valores arrecadados, por meio do correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.
03	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento.

2 - DOS VALORES, QUANTIDADES ESTIMADAS, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços a serem prestados e os respectivos valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os abaixo estabelecidos. As quantidades especificadas são estimadas considerando que pela natureza dos serviços não há como definir quantidades exatas.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição dos Serviços	Unitário R\$	Total Estimado R\$
01	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco.	2,50	30.000,00
02	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,20	26.400,00
03	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento.	2,20	26.400,00
Valor Total Estimado					82.800,00

2.2 - O valor total estimado para a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

2.3 - O produto de arrecadação diária deverá ser lançado em Conta de Arrecadação do Município, conforme COSIF/BACEN.

2.4 - Considerando que as quantidades são estimativas, poderá receber aditivo até o limite de 25% nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d., § 1º. da Lei nº 8.666/93. Ou caso as quantidades não se realizem tanto em face do credenciamento de várias entidades quanto pela própria demanda de documentos de arrecadação emitidos pela Administração Municipal, fica desde logo estabelecido que as quantidades são estimadas não gerando qualquer direito de reclamação ou quantidades mínimas exigidas por parte da contratada;

2.5 - O preço pelo qual será contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do INPC.

2.6 - Os serviços prestados deverão ser realizados em atendimento as normas da “FEBRABAN”.

2.7 - Os interessados poderão pleitear o credenciamento em um, dois, ou nos três itens de modalidade de arrecadação.

2.8 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Programática	Fonte	Especificação	Descrição
43	03.001.04.122.0044.2.006.3.3.90.39.00.00.	1000	00000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem aptidão para o exercício da atividade a ser contratada, apresentando os documentos constantes do item 4.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - As pessoas jurídicas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente ordenados e AUTENTICADOS (salvo os documentos emitidos via internet – a autenticação se procederá via consulta no site de emissão):

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, indicando número do CPF do mesmo e número dos itens em que pretende se credenciar (Anexo I).

II - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com abrangência ao INSS, do CNPJ da empresa licitante;

IV - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais, do CNPJ da empresa licitante;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais, do CNPJ da empresa licitante;

VI - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do CNPJ da empresa licitante;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal 12.440/2011, do CNPJ da empresa licitante;

VIII – Alvará de Licença de Funcionamento emitido pelo Município da empresa licitante (devidamente válido).

IX – Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso (caso o contrato social não seja o consolidado, deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais).

X – Declaração de Inexistência de Impedimentos

XI – Declaração de recebimento dos documentos;

XII – Declaração sobre Trabalho de Menor;

OBS.: os documentos relacionados nos itens anteriores, deverão ser apresentados todos em nome da empresa interessada, e se esta for filial os mesmos deverão ser com o CNPJ da filial, exceto os que são emitidos somente para a matriz com abrangência para suas filiais.

4.2 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade. Caso em algum documento não conste o prazo de validade, este será considerado válido em até 90 (noventa) dias após a data de emissão.

4.3 - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da interessada.

5 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, OBRIGAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO.

5.1 - Serão credenciados tantos interessados quantos solicitem credenciamento e tenham se habilitado.

5.1.1 - A análise do atendimento das disposições do presente edital será realizada pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Serranópolis do Iguaçu, que deverá retratar suas conclusões em ata e submetê-las à homologação do Chefe do Poder Executivo.

5.1.2 - É assegurado o direito de recurso, no prazo e termos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso o pedido de credenciamento seja indeferido por qualquer motivo.

5.2 - Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade do município e atendendo ao princípio da economicidade.

5.3 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

5.4 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos e demais receitas municipais do CONTRATANTE, representados por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

5.4.1 - Os documentos físicos autenticados nos guichês de caixa deverão ser guardados por no mínimo 30 (trinta) dias após o repasse do valor arrecadado para o CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA não será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. o documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. o documento de arrecadação for impróprio;

III. o documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

IV. documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

V. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

VI. documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

5.6 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

5.7 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE;

5.8 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação ao CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

5.8.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no item 6.8., sendo a conta indicada no contrato.

5.8.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 6.8 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

5.9 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao dia da arrecadação;

5.9.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução à CONTRATADA.

5.9.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.9.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

5.9.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 6.4 e 6.5, caberá ao CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os

Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

5.10 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

5.10.1 - É vedado o pagamento mediante cheque, seja emitido pelo próprio contribuinte seja por terceiro.

5.10.2 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.11 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's ao CONTRATANTE em sua totalidade.

5.12 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

5.12.1 - A desobrigação prevista no item 6.12 não se aplicará nos casos de documentos apresentados pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

5.13 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

5.14 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

5.15 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

5.16 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

5.17 - O pagamento à CONTRATADA se fará ao final de cada mês, mediante apresentação de relatório nota Fiscal/Fatura, Recibo, devidamente atestado por parte da contratada constando a quantidade e tipo de DAM recolhidas, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, sob pena de descredenciamento.

5.18 - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

5.19 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.20 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.21 - São obrigações do Município:

I - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1 - O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2 - O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução e de vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

6.3 - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

7.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

7.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando esta agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

7.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente, referente aos serviços contratados, exceto quanto as informações protegidas por sigilo bancário previsto em lei.

I - a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

8.2 - Ficam designados o Secretário de Finanças, o responsável técnico pelo Departamento de Tributação e o Tesoureiro Municipal, como responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - O fiscal do contrato levará relatório constando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

9.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

9.1.3 - Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, que deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

9.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3 - O procedimento de aplicação de penalidade seguirá o constante na Lei 8.666/93.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste edital e do respectivo contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas estabelecidas no item 2 deste Edital.

10.2 - O pagamento à CONTRATADA obedecerá ao disposto no item 5.17 deste Edital.

10.2.1 - Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, juntamente com o Departamento Jurídico.

12.3 - Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das

obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

13 - DA SUCESSÃO E FORO

13.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Medianeira - PR, excluído qualquer outro.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 29 de agosto de 2017

LUIZ CARLOS FERRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2017 – PMSI

À Comissão Permanente de Credenciamento do Município de Serranópolis do Iguaçu

Através do presente o abaixo qualificado, requer inscrição no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, nos termos do Chamamento Público nº 04/2017

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Responsável para Contato:

Solicitamos o nosso credenciamento para os seguintes itens:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição dos Serviços	Unitário R\$	Total Estimado R\$
01	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco.	2,50	30.000,00
02	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,20	26.400,00
03	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por	2,20	26.400,00

			meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento.		
Valor Total Estimado					82.800,00

Declaramos que aceitamos os preços e condições estabelecidos no edital do chamamento público;

Local e Data

Assinatura e Nome do Representante Legal:

RG:

CPF/MF:

(MODELOS DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO)

ANEXO II

NOTA: preferencialmente deve ser impresso em papel timbrado da Pessoa Jurídica.

(Modelo 1)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal _____, CPF nº ____, RG nº ____, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receitas Públicas nº 004/2017, do Município de Serranópolis do Iguaçu, que não existem fatos impeditivos à nossa participação. E se compromete, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Serranópolis do Iguaçu – Secretaria de Finanças, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar o Credenciamento. Declara ainda, conforme item 9 do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receitas Públicas nº 04/2017, que tenho conhecimento das penalidades relativas ao não cumprimento de cláusulas do contrato assinado junto à Administração, em caso de Credenciamento da Pessoa Jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Modelo 2)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal _____ CPF nº ____, RG nº ____, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receitas Públicas nº 04/2017, do Município de Serranópolis do Iguaçu, que teve pleno e livre acesso ao Edital de Credenciamento, bem como recebeu todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento.

Declara ainda que concorda com todos os termos do presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Modelo 3)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal _____ CPF nº ____, RG nº ____, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Modelo 4)

AUTORIZAÇÃO

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal, _____ CPF nº ____, RG nº ____, autoriza o Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 04/2017, do Município de Serranópolis do Iguaçu, dando a ele plenos poderes para representar a empresa em todas as fases do processo e vigência do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

representante Legal
CPF e RG

MINUTA DE CONTRATO (Não preencher)
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ----/2017 – PMSI

REF.: Inexigibilidade nº 5/2017 – PMSI

Contrato de credenciamento para arrecadação através de documento de arrecadação municipal – DAM que entre si celebram o **Município de Serranópolis do Iguaçu** e a empresa _____, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central, inscrito no CNPJ nº 01.613.052/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ---, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. ----, e CPF nº. ----- e

CONTRATADA(O): _____, situada na _____, _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) _____ Sr(a) _____., inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. O documento de arrecadação for impróprio;

III. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

IV. Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

V. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

VI. Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE em instituição financeira oficial, sendo: Banco do Brasil e/ou

Caixa Econômica Federal, devidamente informada à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no item **1.5**.

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao da arrecadação;

1.6.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens **1.1** e **1.2**, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's AO CONTRATANTE em sua totalidade.

1.9 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

1.9.1 - A desobrigação prevista no item **1.9**, não se aplicará nos casos de documentos apresentados pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.12 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

1.13 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.14 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

1.15 - O pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, mediante o desconto, do montante da arrecadado, da respectiva tarifa devida, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, sob pena de descredenciamento.

1.16 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

2 - VALOR

2.1 - Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Unitário	Total
-------------	---------------	--------------	-------------------------------	-----------------	--------------

	Estimada			R\$	Estimado R\$
01	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco.	2,50	30.000,00
02	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,20	26.400,00
03	12.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento.	2,20	26.400,00
Valor Total Estimado					82.800,00

Total Geral Estimado: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

2.2 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do **INPC**.

2.3 - Considerando a natureza dos serviços, que não é possível prever a exata quantidade necessária, fica desde logo estabelecido que o presente contrato não gera qualquer direito de reclamação ou quantidades mínimas exigidas por parte da contratada;

2.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Programática	Fonte	Especificação	Descrição
43	03.001.04.122.0044.2.006.3.3.90.39.00.00.	1000	00000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução e de vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

5 – FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente, referente aos serviços contratados, exceto quanto as informações protegidas por sigilo bancário previsto em lei.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - Ficam designados o Secretário de Finanças, o responsável técnico pelo Departamento de Tributação e o Tesoureiro Municipal, como responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 - Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor total estimado do contrato, que deverá ser recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas estabelecidas na cláusula 2 deste instrumento.

7.2 - O pagamento à CONTRATADA se fará ao final de cada mês, mediante apresentação de relatório nota Fiscal/Fatura, Recibo, devidamente atestado por parte da contratada constando a quantidade e tipo de DAM recolhidas, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, sob pena de descredenciamento.

7.2.1 - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do INPC verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

7.2.2 - Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento, aplicando-se a Lei n.º 8.666/93 no que compatível.

9.3 - Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das

obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

9.4 - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 04/2017 e o Processo Licitatório nº 101/2017 - Inexigibilidade de licitação n.º 5/2017.

10 - DA SUCESSÃO E FORO

10.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Medianeira - PR, excluído qualquer outro.

Serranópolis do Iguaçu - PR, xx de xxx de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º